



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA

Rua: Marechal Deodoro da Fonseca Nº 281 – Fone/Fax (0xx17) 3587-1107

CEP: 15828-000 - Palmares Paulista/S.P.

CNPJ nº 45.126.992/0001-36

LEI Nº 1464, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o sistema de transporte gratuito em todo o território do município de Palmares Paulista para os munícipes e servidores públicos municipais e dá outras providências”.**

Lucas Aparecido da Assunção, Prefeito do Município de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 69, n. III, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Sistema de Transporte Gratuito em todo o território do Município de Palmares Paulista, a fim de beneficiar os munícipes e os servidores públicos municipais de Palmares Paulista.

**Parágrafo único** - O transporte gratuito a que se refere o caput deste artigo é concedido aos munícipes e servidores públicos municipais de Palmares Paulista, mediante a comprovação prévia de sua condição, através de cadastro na Prefeitura Municipal, comprovando residência no Município e/ou a condição de servidor público municipal.

**Art. 2º** - Os serviços públicos de transporte coletivo municipal gratuito de Palmares Paulista reger-se-á pelas disposições da Lei Orgânica do Município, bem como pelo estatuído nesta Lei.

**Art. 3º** - A operação do serviço de que trata esta Lei será executado diretamente pelo Município ou por sistema de terceirização.

**Art. 4º** - As normas de operacionalização do serviço público de transporte coletivo municipal gratuito, quando implantado, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES PAULISTA, 18 DE DEZEMBRO DE 2.023.

Lucas Aparecido da Assunção  
Prefeito Municipal